



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Eunápolis – Bahia

Eunápolis/BA, 05 de abril de 2022

Ofício nº. 061/2022

Ilustríssimo Senhor Maxsuel Dias Gonçalves dos Santos
Responsável Legal do portal eletrônico de notícias *Portal Sul Bahia*

Assunto: resposta à matéria jornalística intitulada “*Alcides Neto: OAB não tem legitimidade para apresentar denúncia na Câmara de Vereadores contra Executivo*”

Ilmo. Senhor,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE EUNÁPOLIS - BA**, instituição autônoma, dotada de personalidade jurídica e forma federativa conforme preceitua a Lei nº. 8.906/94, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria-Executiva e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos do Poder Legislativo e Executivo da Subseção Eunápolis/BA, tendo tomado ciência da matéria jornalística “*Alcides Neto: OAB não tem legitimidade para apresentar denúncia na Câmara de Vereadores contra Executivo*”, veiculada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores <https://portalsulbahia.com/alcides-neto-oab-nao-tem-legitimidade-para-apresentar-denuncia-na-camara-de-vereadores-contra-executivo/>, vem apresentar o devido

Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353 – Dinah Borges – CEP. 45820-000 – Eunápolis – Bahia
Telefax: (73)3281-5352 – Site: www.oabeunapolis.com.br / E-mail: eunapolis@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Subseção de Eunápolis – Bahia

esclarecimento à questão levantada pelo *Portal Sul Bahia* ao final da referida matéria jornalística.

Por imperativo ético (cf. Art. 42, inciso II, da Resolução N. 02/2015 do Conselho Federal da OAB), a OAB - Subseção Eunápolis não irá fazer uma análise jurídica do Parecer Jurídico 087/2022, apresentado pelo advogado Alcides José Rodrigues Neto (OAB/BA nº. 19.027) à Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis.

Não obstante a isso, cumpre esclarecer que a OAB - Subseção Eunápolis, no ofício nº. 024/2022 que fez expedir à Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis, **NÃO PEDIU** a instauração de processo de cassação do mandato da Prefeita do Município de Eunápolis, a senhora Cordélia Torres de Almeida, pela suposta ilegalidade do ato administrativo transacional apresentado pelo Município de Eunápolis no processo judicial nº. 8001938-69.2019.8.05.0079, **fato esse, ressalta-se, sobre o qual a OAB - Subseção Eunápolis somente tomou conhecimento pelo próprio site Portal Sul Bahia** (<https://portalsulbahia.com/prefeitura-de-eunapolis-formalizou-acordo-com-empresa-com-expressa-e-duvidosa-renuncia-de-receita/>).

Logo, de modo categórico, pode-se concluir que o ofício nº. 024/2022 da OAB - Subseção Eunápolis **não é uma denúncia escrita** para abertura de processo de cassação do mandato da Prefeita Municipal de Eunápolis, pois, no referido ofício, não se apresenta imputação de qualquer infração político-administrativa contra a Prefeita Municipal de Eunápolis e, também, não se formula pedido de cassação do seu mandato eletivo.

Em verdade, o referido ofício da OAB - Subseção Eunápolis **teve por finalidade dar ciência** à Presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Eunápolis **da suposta ilegalidade do ato administrativo**

Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353 – Dinah Borges – CEP. 45820-000 – Eunápolis – Bahia
Telefax: (73)3281-5352 – Site: www.oabeunapolis.com.br / E-mail: eunapolis@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Subseção de Eunápolis – Bahia

transacional apresentado pelo Município de Eunápolis no processo judicial nº. 8001938-69.2019.8.05.0079, contendo proposição de encaminhamento à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização do Poder Legislativo, a fim de que fossem adotadas as medidas cabíveis e necessárias à apuração dos fatos, haja vista a competência da Câmara dos Vereadores e da mencionada comissão para o exercício do controle externo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município quanto à legalidade da renúncia de receitas que se supõe, nos termos do art. 89 da Constituição do Estado da Bahia e dos arts. 38 e 40 da Lei Orgânica do Município de Eunápolis, abaixo transcritos:

“Constituição do Estado da Bahia

Art. 89. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, incluídas a das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, **renúncia de receitas e isenções fiscais**, será exercida pela Assembléia Legislativa, quanto ao Estado, **e pelas Câmaras Municipais, quanto aos Municípios**, mediante controle externo e sistema de controle interno de cada Poder” (Grifos e negritos acrescentados).

“Lei Orgânica Municipal de Eunápolis

Art. 38. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, **renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle de cada Poder.

Art. 40. **A Comissão Permanente de Fiscalização**, diante indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados ou **tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade**, poderá solicitar da autoridade responsável que no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.” (Grifos e negritos acrescentados).

Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353 – Dinah Borges – CEP. 45820-000 – Eunápolis – Bahia
Telefax: (73)3281-5352 – Site: www.oabeunapolis.com.br / E-mail: eunapolis@oab-ba.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6782-A9B0-6C28-B40E.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Subseção de Eunápolis – Bahia

E para dar conhecimento à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Eunápolis da suposta ilegalidade do ato administrativo transacional apresentado pelo Município de Eunápolis no processo judicial nº. 8001938-69.2019.8.05.0079, a OAB - Subseção Eunápolis se valeu da consagrada garantia constitucional do **direito de petição**, sob a forma de notícia de fato, solicitando a adoção das providências fiscalizatórias cabíveis, próprias do Poder Legislativo, para a apuração dos fatos.

Todavia, para responder de forma mais direta ao questionamento deste portal eletrônico de notícias sobre a (i)legitimidade da OAB - Subseção Eunápolis para o exercício desse direito de petição, necessário se faz compreender o que dispõe a regra do **art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Eunápolis**.

“Lei Orgânica Municipal de Eunápolis

Art. 30. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....
.....

IV - **receber petições**, reclamações, representações ou queixas **de qualquer** pessoa ou **entidade** contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;” (Grifos e negritos acrescentados).

Portanto, a Lei Orgânica Municipal de Eunápolis dispõe de forma muito clara que **QUALQUER ENTIDADE** tem o direito de apresentar petições às Comissões da Câmara Municipal de Vereadores, com o propósito de **levar ao conhecimento** do Poder Legislativo a prática de atos ou omissões ilegais pelas autoridades públicas municipais.

Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353 – Dinah Borges – CEP. 45820-000 – Eunápolis – Bahia
Telefax: (73)3281-5352 – Site: www.oabeunapolis.com.br / E-mail: eunapolis@oab-ba.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6782-A9B0-6C28-B40E.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Subseção de Eunápolis – Bahia

Desse modo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Eunápolis espera ter prestado os devidos esclarecimentos sobre o questionamento realizado por este portal eletrônico de notícias, e, reforça, que como instituição de serviço público independente, tendo por finalidade a defesa da Constituição e da ordem jurídica do Estado democrático de direito, continuará, como sempre fez ao longo da sua história, com isenção e independência, pugnando pela boa aplicação das leis, de modo a contribuir com as instituições jurídicas competentes para a solução dos problemas da cidadania e para a efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos nos Municípios que compõem a sua base territorial de atuação.

Sem mais para o momento, manifestamos expressões de estima e consideração.

ZAQUEU MUNIZ

Presidente da OAB/BA - Subseção Eunápolis/BA

LEONARDO

OLIVEIRA VARGES

Assinado de forma digital por

LEONARDO OLIVEIRA VARGES

Dados: 2022.04.05 10:08:45 -03'00'

LEONARDO OLIVEIRA VARGES

Presidente da Comissão de Acompanhamento
dos Trabalhos do Poder Legislativo e Executivo
da OAB/BA - Subseção Eunápolis

Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353 – Dinah Borges – CEP. 45820-000 – Eunápolis – Bahia
Telefax: (73)3281-5352 – Site: www.oabeunapolis.com.br / E-mail: eunapolis@oab-ba.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6782-A9B0-6C28-B40E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6782-A9B0-6C28-B40E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6782-A9B0-6C28-B40E



Hash do Documento

DD1E959AD4B28AEDFE3F66B316229FED2276073BB16A0713C2EBFDEC93D836A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

Zaqueu Soares Muniz - 931.934.085-49 em 05/04/2022 16:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

